



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2784-38.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.173
(09.05.2011)

PROCESSO : Nº 2784-38.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de partido referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional – PTN.
RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL. PTN. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional – PTN, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de maio do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2784-38.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional – PTN encaminhou a este Tribunal sua prestação de contas referente à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral de 2010.

Submetido o feito à análise da Comissão de Exame das Contas de Campanha, esta o converteu em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações inicialmente prestadas, consoante relatório preliminar de fls. 32/32v.

Regularmente intimado, o partido apresentou a documentação de fls. 35/53 e 55/56.

Em sede de parecer conclusivo, às fls. 57/58, o órgão de exame das contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas das mesmas.

Notificado acerca do parecer conclusivo, a agremiação não se manifestou, conforme certidão de fls.63.

O *Parquet* Eleitoral, às fls. 64/64v, opinou pela aprovação com ressalvas da contabilidade apresentada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2784-38.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Versam os autos sobre a prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional – PTN, referente às eleições de 2010, apresentada e instruída nos termos das Resoluções TSE nºs 23.216 e 23.217/2010.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, devendo, para tanto, o interessado encaminhar documentos e informações precisas, nos moldes previstos pela norma regulamentadora.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas na Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à ausência de documentação bancária, o partido esclareceu que não houve arrecadação de recursos para a campanha de 2010, de modo que a agremiação optou por não abrir conta bancária, uma vez que já iria dispor da conta de seu Comitê Financeiro.

Assim, como verificado pela Comissão de Contas, após os esclarecimentos prestados pelo partido, restaram apenas as impropriedades de descumprimento do prazo para entrega da prestação definitiva e a ausência das prestações de contas parciais.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral, uma vez que as impropriedades remanescentes não comprometem a análise e regularidade das contas.

Logo, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional – PTN, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.


MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8173, de 09/05/2011, foi conferido na 34ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 83, em 11/05/11, à(s) fl(s). 07. Eu, AA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2784-38.2010.6.02.0000

Prot. 22.365/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/05/2011 (SESSÃO Nº 34/2011)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional - PTN, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8173, de 09.05.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 09 de maio de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários